



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO DO ART. 3º E AS ATRIBUIÇÕES, NO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica alterada a carga horária, da categoria funcional de Engenheiro Civil, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 04 de abril de 2012, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]

[...]”

Denominação da categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão de vencimentos
[...]	[...]	[...]
Engenheiro Civil (40h)	1	8
[...]	[...]	[...]

[...]”

Art. 2º - Fica alterada a carga horária e as atribuições da categoria funcional de Engenheiro Civil, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do Anexo I, conforme segue:

“Anexo I

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em construção e conservação de obras públicas em geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

b) Descrição Analítica: Serviços técnicos de engenharia civil, abrangendo a Programação, Controle, Fiscalização, Avaliação e Execução de projetos Arquitetônicos de Obras Públicas, incluindo – se construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; Projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; Realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar – se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; executar cálculos estruturais e orçamentários de obras públicas via sistema de informática.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a)** Idade: mínima de 18 anos;
- b)** Nível de Instrução: Nível Superior Completo, Habilitação legal para o exercício da profissão.
- c)** Outros: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO DO ART. 3º E AS ATRIBUIÇÕES, NO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

***NOBRE PRESIDENTE, SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.***

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a Vossas Excelências para análise e apreciação, o Projeto de Lei que ***“ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO DO ART. 3º E AS ATRIBUIÇÕES, NO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O presente projeto de lei visa alterar a carga horária da categoria funcional de Engenheiro Civil, proporcionando ao profissional que desempenha a função uma dedicação exclusiva ao Município e o andamento mais célere dos projetos de engenharia.

Os projetos de engenharia são um importante gargalo dentro da Administração e pelo ocupante do cargo de Engenheiro Civil além de ser o responsável pela elaboração destes projetos também é o responsável pelo acompanhamento e a fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nesse contexto, a jornada de 20hs, previstas na lei, não são suficientes para o desempenho satisfatório do servidor e temos nos últimos meses a necessidade de complementação legal através do pagamento de horas-extras, sabidamente mais onerosas aos cofres públicos. Assim, a majoração da jornada de trabalho é elemento mais benéfico e econômico à Administração Pública.

Importante destacar que o Engenheiro Civil é o responsável pela elaboração de Planilhas de Custos, Memoriais Descritivos e toda a preparação da documentação que será utilizada nas licitações de obras e reformas, sendo profissional que atua de maneira fundamental no projeto de pavimentação urbana.

Portanto, Nobres Edis, o Município necessita deste profissional de maneira permanente e o aumento da carga horária será fundamental para que possamos inscrevermos de forma rápida em mais projetos dos Governos Federal e Estadual, inclusive na busca por unidades habitacionais.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de fevereiro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal